

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023/DL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, conforme autorização da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo vem abrir processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.**

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços justifica-se diante da necessidade de se contratar uma empresa para elaboração da LOA 2023, devido a complexidade dos serviços atinentes a área de contabilidade pública, orçamento municipal, finanças e administração pública, onde se deve pela necessidade de profissional capacitado para entregar as obrigações assessorias, uma vez que o município não possui em seu quadro de pessoal, servidor disponível para execução de tais serviços, sendo estes imprescindíveis e obrigatórios por lei.

#### RAZÃO DA ESCOLHA:

Para atender o objeto em questão a contratação será feita com a empresa: **FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.789.643/0001-78, por ter apresentado a menor proposta, bem como toda documentação exigida.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Após análise das propostas apresentadas, constatou-se que o menor valor apresentado foi de R\$ 17.400,00 (Dezesse mil e quatrocentos reais), valor abaixo da média de preços de mercado.

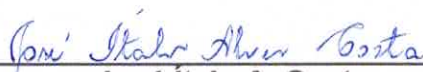
#### DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis e encontram-se classificado na Dotação Orçamentária de nº 0400.04.122.0402.2005, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Quiterianópolis - CE, 26 de dezembro de 2023.



**José Ítalo A. Costa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação